

A MESA DIRETORA  
Deputado ROBINSON FARIA  
PRESIDENTE

Deputada LARISSA ROSADO  
1º VICE-PRESIDENTE  
Deputado RICARDO MOTTA  
1º SECRETÁRIO  
Deputado WOBBER JÚNIOR  
3º SECRETÁRIO

Deputado VIVALDO COSTA  
2º VICE-PRESIDENTE  
Deputado RAIMUNDO FERNANDES  
2º SECRETÁRIO  
Deputado NELSON FREIRE  
4º SECRETÁRIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

TITULARES

Deputado DADÁ COSTA (PDT) - **Presidente**  
Deputado PAULINHO FREIRE (PSB) - **Vice-Presidente**  
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB)  
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)  
Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

SUPLENTES

Deputada GESANNE MARINHO (PDT)  
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI  
Deputado NELTER QUEIROZ (PMDB)  
Deputado FRANCISCO JOSÉ  
Deputado JOACY PASCOAL

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO:

TITULARES

Deputado LUIZ ALMIR (PPB) - **Presidente**  
Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PTB) - **Vice-Presidente**  
Deputado PAULINHO FREIRE (PSB)

SUPLENTES

Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI  
Deputado FRANCISCO JOSÉ  
Deputado DADÁ COSTA (PDT)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

TITULARES

Deputado ELIAS FERNANDES (PMDB) - **Presidente**  
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB) - **Vice-Presidente**  
Deputado FRANCISCO JOSÉ

SUPLENTES

Deputado FERNANDO MINEIRO (PT)  
Deputado NELTER QUEIROZ (PMDB)  
Deputado DADÁ COSTA (PDT)

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL:

TITULARES

Deputada GESANNE MARINHO (PDT) - **Presidenta**  
Deputado PAULO DAVIM (PT) - **Vice-Presidente**  
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)

SUPLENTES

Deputado DADÁ COSTA (PDT)  
Deputado PAULINHO FREIRE (PSB)  
Deputado NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

TITULARES

Deputado FERNANDO MINEIRO(PT) - **Presidente**  
Deputado FRANCISCO JOSÉ(PMDB) - **Vice-Presidente**  
Deputado JOACY PASCOAL

SUPLENTES

Deputado CLÁUDIO PORPINO(PSB)  
Deputado ELIAS FERNANDES(PMDB)  
Deputado EZEQUIEL FERREIRA(PTB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

TITULARES

Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI - **Presidente**  
Deputado PAULO DAVIM(PT) - **Vice-Presidente**  
Deputado PAULINHO FREIRE(PSB)

SUPLENTES

Deputado FERNANDO MINEIRO(PT)  
Deputado ELIAS FERNANDES(PMDB)  
Deputado LUIZ ALMIR(PPB)

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado  
de Comissão da Assembléia  
do Governador do Estado  
do Tribunal de Justiça  
do Tribunal de Contas  
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações  
Requerimentos Sujeitos à Deliberação  
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 090/03  
PROCESSO Nº 804/03

MENSAGEM N.º 18/GE

Em Natal, 10 de junho de 2003.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a gestão das dotações consignadas no orçamento do Estado e destinados aos programas de Alimentação Escolar e de manutenção de Unidades Escolares, bem como o atendimento a quaisquer outras atividades relacionadas com a educação, a cultura e os desportos, diretamente pelas Escolas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio da rede estadual.

A presente proposta visa conferir maior agilidade, eficiência e racionalidade na gestão dos recursos destinados à educação, segundo as prioridades constatadas pelas comunidades beneficiadas pela rede do Ensino Fundamental e do Ensino Médio da rede estadual. Na verdade, pretende-se atribuir uma maior autonomia gerencial às Escolas, à semelhança do que ocorre relativamente aos recursos repassados pelo Ministério da Educação do Governo Federal segundo os termos da Medida Provisória 2.178-36, de 24 de agosto de 2001.

Exmo. Sr.

**Deputado ROBINSON MESQUITA DE FARIA**  
Presidente da Assembléia Legislativa  
PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO.  
NESTA.

Cumprе assinalar que a autonomia gerencial que se busca inserir no ordenamento jurídico Potiguar, não descuida da observância da necessária autorização legislativa para a efetivação de despesas, nos termos da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e do Plano Plurianual do Estado. Ademais todos os procedimentos de fiscalização, de controle e de auditagem da gestão dos recursos públicos, efetuados, de forma direta ou indireta, permanecem sendo realizados pelos órgãos competentes.

Destarte, esclareça-se que, tampouco a proposição descarta da gestão das dotações consignadas à conta de despesas de pessoal, que continuarão a cargo da Administração Estadual.

Com a aprovação da presente proposição legislativa, cada Unidade Escolar perceberá os recursos consignados no orçamento através da respectiva Caixa Escolar, cuja instituição sob a forma de Sociedade Civil já encontra previsão desde a edição da Resolução n.º 001/1995, da Secretaria da Educação, Cultura e Desportos do Estado do Rio Grande do Norte.

Ao final, registre-se que a presente iniciativa encontra-se em absoluta consonância com as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial, com o seu art. 12, inciso II.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no sistema jurídico do Estado do Rio Grande do Norte, confio na tramitação do incluso Projeto de Lei, em regime de urgência e, ao final, a aprovação por essa Casa Legislativa.

*Wilma Maria de Faria*  
GOVERNADORA

PROJETO DE LEI

*Dispõe sobre a gestão, diretamente pelas Escolas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio da rede estadual, das dotações consignadas no orçamento da Educação, e destinadas à manutenção das respectivas Unidades Escolares e dá outras providências.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:** FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a gestão das dotações consignadas no orçamento do Estado e destinados aos programas de Alimentação Escolar e de manutenção de Unidades Escolares, e de atendimento a quaisquer outras atividades relacionadas com a educação, a cultura e os desportos, diretamente pelas Escolas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio da rede estadual.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a descentralizar a gestão dos recursos provenientes de quaisquer fontes, consignados no orçamento do Estado e destinados aos programas de Alimentação Escolar e de manutenção de Unidades Escolares, e de atendimento a quaisquer outras atividades relacionadas com a educação, a cultura e os desportos.

Parágrafo único. Excluem-se da autorização de que trata o caput deste artigo as dotações consignadas à conta de despesas de pessoal.

Art. 3º Os recursos a que se refere o artigo anterior serão geridos diretamente pelas Unidades Escolares, através da respectiva Caixa Escolar ou entidade que a substitua, na forma do cronograma de desembolso apresentado à Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos (SECD), observada a destinação de cada categoria da programação orçamentária, nos termos da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e do Plano Plurianual do Estado.

Parágrafo único. Para atender a descentralização da gestão dos recursos, a Unidade Executora de cada escola e da instituição ou órgão subsidiário, submeterá à aprovação da Assembléia Geral da escola ou do ente interessado, um plano anual de aplicação de recursos, que será submetido à confirmação da SECD, após a emissão de parecer pela Diretoria Regional da Educação, da Cultura e dos Desportos (DIREC) a que esteja subordinada a unidade proponente.

Art. 4º A SECD, ao elaborar o cronograma para liberação dos recursos a que se refere o artigo antecedente, poderá fazer uma reserva de até 20% (vinte por cento) dos valores destinados à manutenção das Unidades Escolares, a ser rateada entre as escolas que participam do Programa de Melhoria de Qualidade do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Parágrafo único. Na liberação dos recursos decorrentes da constituição da reserva a que se refere o caput do presente artigo, a SECD poderá utilizar-se do critério do número de alunos matriculados nas Unidades Escolares que participam do Programa de Melhoria do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, combinado com os resultados da avaliação do melhoramento experimentado por cada uma dessas unidades.



Art. 5º Para os efeitos desta Lei, e por ato da SECD, as Unidades Escolares que, em razão do reduzido número de alunos, não satisfaçam as condições legais para instituição de sua própria Caixa Escolar, serão agregadas à Unidade Executora mais próxima, dentro do mesmo território abrangido pela DIREDE.

Parágrafo único. No caso de agregação de Unidades Escolares, como referido no *caput* deste artigo, cada uma delas será responsável pela gestão dos recursos que lhe são proporcionalmente destinados e pela respectiva prestação de contas.

Art. 6º A SECD realizará a liberação dos recursos e fará o acompanhamento, o controle e a fiscalização de sua gestão, cabendo-lhe, ainda, exercer, com a participação de cada DIREDE, a coordenação da implantação do sistema descentralizado estabelecido nesta Lei.

Art. 7º Os repasses a que se refere a presente Lei serão feitos às respectivas Unidades Escolares e aos órgãos ou instituições subsidiárias, por intermédio da Caixa Escolar ou das Unidades Executoras de cada uma delas, independentemente da formalização de termos de ajuste ou de convênio.

Art. 8º A prestação de contas da gestão e aplicação dos recursos, objeto de repasses, será feita diretamente à SECD, na forma e nos prazos estabelecidos por esta, sem prejuízo dos procedimentos de fiscalização, de controle e de auditoria efetuados, de forma direta ou indireta, pelos órgãos competentes.

Art. 9º O cálculo dos valores a serem destinados a cada Unidade Escolar do Ensino Fundamental e/ou do Ensino Médio resultará da adoção dos seguintes critérios:

I - número de alunos, matriculados em cada Unidade Escolar, multiplicado pelo valor *per capita* que for apurado e estabelecido como referência pela SECD, a cada ano, depois de deduzida a reserva a que se refere o artigo 4º da presente Lei;

II - na apuração dos recursos destinados a cada Unidade Escolar para atender o Programa de Alimentação Escolar, serão observados os valores e critérios estabelecidos na legislação federal que rege esse assunto.

Art. 10. As disposições da presente Lei se aplicam às instituições ou entes jurídicos que, de forma subsidiária, prestem serviços relacionados à educação, à cultura e aos desportos, diretamente subordinadas ou vinculadas à SECD e que desta recebam recursos orçamentários, ressalvado o caso das instituições que se constituam em Unidades Orçamentárias Autônomas, com orçamentos próprios e específicos.

Art. 11. As DIREDES receberão os repasses dos recursos que lhes são destinados, segundo as disposições da presente Lei, devendo cada uma delas, para tanto, constituir uma Unidade Executora nos moldes das adotadas pelas Unidades Escolares.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal,                    de                    de 2003,  
115º da República.

PROJETO DE LEI Nº 091/03  
PROCESSO Nº 805/03

MENSAGEM N.º 019/GE

Em Natal, 10 de junho de 2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para a devida apreciação dessa Augusta Assembléia, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a *"instituição do Projeto Público de Irrigação Baixo Açu, promove o reordenamento fundiário da área do perímetro irrigado e dá outras providências"*.

Quando foi idealizado, no final da década de 80, o Projeto de Irrigação do Baixo Açu não chegou a ser objeto de disciplina legal, a ponto de assegurar aos interessados o pleno exercício dos seus empreendimentos agrícolas, haja vista a ausência de uma Lei específica que disciplinasse as mais variadas relações jurídicas relativas à exploração da terra.

Assim, o Projeto de Lei levado à apreciação desse Parlamento tem por escopo: (i) instituir juridicamente o Projeto Baixo Açu, levando em consideração os contratos já firmados com os irrigantes instalados em sua área; (ii) promover o reordenamento fundiário do perímetro irrigado; (iii) ocupar integralmente os lotes do Projeto a fim de incrementar a produção agrícola, observado o uso racional dos recursos ambientais; e, (iv) propiciar a gradativa participação dos irrigantes na administração da infra-estrutura de irrigação do Projeto, a fim de que possam assumi-la com exclusividade.

Exmo. Sr.

**Deputado ROBINSON MESQUITA DE FARIA**  
Presidente da Assembléia Legislativa  
PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO  
NESTA

Como se sabe, o "Projeto Público de Irrigação do Baixo Açu" é de grande importância para o desenvolvimento econômico da região. Sua plena operacionalização, além de proporcionar as condições necessárias à produção da agricultura irrigada nos Municípios de Alto do Rodrigues e Afonso Bezerra, promoverá, sobretudo, a fixação das pessoas no campo, mediante a oferta de inúmeros postos de trabalho no setor primário.

Eis a relevância de se inserir no sistema jurídico estadual o Ato Normativo ora proposto. Afora a regularização dos títulos de propriedade relacionados ao Projeto, o Estado do Rio Grande do Norte viabilizará diversas ações de profundo interesse público, tais como: (i) o acesso direto das pessoas do campo à terra; (ii) a desconcentração fundiária; (iii) o aumento das oportunidades de trabalho e de renda para os habitantes da região.

Acresça-se, ao final, que as medidas destinadas a implantar juridicamente o "Projeto Público de Irrigação do Baixo Açu" e a promover o reordenamento fundiário da área do perímetro irrigado, possuem viabilidade financeira, porque já dispõem de recursos para o custeio no Orçamento Geral do Estado para o ano em exercício, com dotações das fontes n.º 100 e n.º 121 (Lei Ordinária n.º 8.263, de 21 de janeiro de 2003).

Assim, haja vista a comprovada necessidade de se regularizar a situação jurídica do "Projeto Público do Baixo Açu", solicito urgência na apreciação do Projeto de Lei em anexo, nos termos do art. 47, § 1º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico do Estado do Rio Grande do Norte, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei Complementar e, ao final, a aprovação por essa Casa Legislativa.

**Wilma Maria de Faria**  
Governadora

**RIO GRANDE DO NORTE**

**PROJETO DE LEI**

*Institui o "Projeto Público de Irrigação Baixo Açú", promove o reordenamento fundiário da área do perímetro irrigado, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei institui o Projeto Público de Irrigação Baixo Açú, situado nos Municípios de Alto do Rodrigues e Afonso Bezerra, no Estado do Rio Grande do Norte, e estabelece as normas para o reordenamento fundiário da área do perímetro irrigado.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAPE) será o principal órgão executor das medidas estabelecidas nesta Lei e contará ainda com o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte (EMATER) e a Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos (SERHID), que atuarão em conjunto, na medida de suas respectivas competências.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

*Capítulo I*  
*DOS CONTRATOS*

Art. 2º Todos os contratos de concessão de uso de lotes irrigáveis do Projeto Baixo Açú, já firmados, salvo os de pequenos produtores, desde que regularmente executados, serão convertidos em contratos de promessa de compra e venda, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

§ 1º Preservar-se-á a continuidade, pelo mesmo prazo estabelecido nos contratos originais, desde que regularmente executados, da concessão de uso de lotes irrigáveis do Projeto Baixo Açú para pequenos produtores, mediante prorrogação ou renovação das avenças, a menos que esses irrigantes decidam celebrar contratos de compra e venda dos respectivos lotes.

§ 2º Findo o novo período contratual, de que trata o parágrafo anterior, os ditos contratos de concessão de uso serão convertidos em contratos de promessa de compra e venda ou de compra e venda.

§ 3º Os pequenos produtores poderão, enquanto concessionários de uso, firmar contratos de compra e venda dos respectivos lotes.

Art. 3º Nos contratos de concessão de uso para técnicos agrícolas e empresas, mediante aditamento, deverá ser acrescido o seguinte:

I - a obrigação, com objeto específico, de os contratantes particulares se responsabilizarem pelo custeio da manutenção e operação da infra-estrutura de irrigação;

II - a obrigação, com objeto específico, de os contratantes particulares se responsabilizarem pela amortização dos gastos públicos com a mencionada infra-estrutura.

Parágrafo único. Na prorrogação ou renovação dos contratos de concessão de uso para pequenos produtores, serão acrescentadas as obrigações de que trata este artigo, porém com prazos maiores para pagamento, a serem estabelecidos pela SAPE.

Art. 4º Os contratos de promessa de compra e venda de lotes irrigáveis da II Etapa do Projeto Baixo Açu, já firmados, serão submetidos à seguinte disciplina, mediante aditamento:

I - os contratos regularmente executados pelos promitentes compradores serão mantidos durante o prazo estipulado para o pagamento da terra;

II - constatado o inadimplemento do promitente comprador, operar-se-á a rescisão do contrato, observado o devido processo legal e sem prejuízo das sanções pertinentes, estabelecidas pela Lei Federal 8.666/93;

III - somente após a integralização do pagamento, a cargo dos promitentes compradores, é que o Estado fica autorizado a outorgar as respectivas escrituras públicas de compra e venda.

Parágrafo único. Dos novos contratos de promessa de compra e venda de lotes irrigáveis do Projeto Baixo Açu deverão constar a mesma disciplina expressa no **caput** deste artigo, bem como as obrigações referidas no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Para todos os casos de rescisão contratual por ato unilateral da Administração Pública Estadual, em decorrência do inadimplemento do contratante particular, os lotes referentes a tais contratos deverão ser ocupados, mediante prévia instauração de novos processos de licitação pública.

Art. 6º Os novos contratos de promessa de compra e venda, salvo os de pequenos produtores, terão o prazo máximo de 5 (cinco) anos, observada a disciplina referida no art. 3º desta Lei.

## *Capítulo II* *DOS LOTES FUNDIÁRIOS*

Art. 7º A área do Projeto Público de Irrigação denominado Baixo Açu deverá ser loteada apenas entre pequenos produtores, técnicos agrícolas e empresas que se obriguem a explorá-la, intensivamente, para fins agrários.

Parágrafo único. Quanto à dimensão dos lotes, observar-se-á o seguinte:

I - os lotes familiares, destinados a pequenos produtores, terão a dimensão fixa de 08 (oito) hectares, respeitada sempre a dimensão do módulo rural local, ou seja, a área mínima cuja exploração seja capaz de assegurar a promoção econômica e social do irrigante e de sua família;

II - os lotes especiais, destinados a técnicos agrícolas, terão a dimensão fixa de 16 (dezesesseis) hectares;

III - os lotes empresariais, destinados a agroindústrias, terão a dimensão variável em função da estrutura de produção projetada por tal pessoa jurídica.

Art. 8º Toda a área remanescente do Projeto Baixo Açu será ocupada mediante prévia licitação pública.

Art. 9º Fica o Poder Executivo, mediante a SAPE, autorizado a celebrar convênio com o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) para dar destinação econômica aos lotes mistos, assim entendidos aqueles que se encontram com titularidade dominial indefinida entre o Estado do Rio Grande do Norte e o DNOCS.

*Capítulo III*  
*DO USO DO SOLO*

Art. 10. Os lotes empresariais e de técnicos agrícolas, cuja área não esteja totalmente utilizada, no prazo de até 3 (três) anos contados da imissão de posse de seus irrigantes, serão desocupados, observando-se os termos da rescisão contratual, prevista no respectivo instrumento.

Parágrafo único. Para reocupação dos lotes de que trata o **caput** deste artigo, observar-se-á o disposto no artigo 4º desta Lei, mediante prévia licitação pública.

Art. 11. A EMATER e o IDEMA, observadas suas respectivas competências administrativas, deverão orientar os irrigantes do Projeto Baixo Açu para adoção de técnicas agrárias que permitam extrair o máximo de produção possível, respeitada a conservação da higidez ambiental do solo.

*Capítulo IV*  
*DO ACESSO À ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO*

Art. 12. A água captada no Rio Açu-Piranhas, bem público da União, mediante o Projeto de Irrigação Baixo Açu, será usada exclusivamente pelos irrigantes que integram o Projeto e para fins de irrigação.

Art. 13. Ficam vedados aos irrigantes, que integram o Projeto Baixo Açu, a captação e uso de águas subterrâneas para fins de irrigação, salvo em reconhecidas situações de caso fortuito ou força maior.

***DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS***

Art. 14. A SAPE atuará em conjunto com os concessionários de uso das águas do Rio Açu-Piranhas, integrantes do Projeto Baixo Açu, na administração da infra-estrutura de irrigação, até que esses irrigantes possam cobrir os gastos com a manutenção da referida infra-estrutura.

Parágrafo único. À medida que o pagamento de que trata o **caput** tornar-se auto-sustentável, o Estado do Rio Grande do Norte deixará a gestão da infra-estrutura de irrigação do Projeto, operando-se assim a emancipação deste.

Art. 15. A partir da vigência desta Lei, o Estado do Rio Grande do Norte será representado, exclusivamente, pela SAPE em todos os contratos referentes à ocupação de lotes irrigáveis do Projeto Baixo Açu.

Parágrafo único. Para o fim de que trata o **caput** deste artigo, serão feitos aditamentos aos contratos já firmados.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, em  
2003, 115º da República.

de junho de

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 86/2003  
PROCESSO Nº 798/03

"RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO JOSEFA DE MEDEIROS LIRA COM SEDE E FORO JURÍDICO NO MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública, a "Associação Josefa de Medeiros Lira" com sede e foro jurídico no município de Cruzeta/RN.

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, "PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO", em Natal/RN, \_\_\_\_ de maio de 2003.

Dep. DADÁ COSTA



RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 087/03  
PROCESSO Nº 799/03

Dispõe sobre a criação do Conselho de Gestão nos Hospitais Públicos, sua função, competência, composição e funcionamento, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Gestão nos Hospitais Públicos, tendo autonomia política, com funções de caráter consultivo, fiscalizador e de assessoramento ao Conselho Diretor da unidade hospitalar, no Estado do Rio Grande do Norte, com o objetivo de avaliação, participação e democratização das atividades hospitalares públicas.

Art. 2º - Compete ao Conselho de Gestão:

- a) propor ao Conselho Diretor a adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde da unidade hospitalar;
- b) propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento da unidade hospitalar;
- c) solicitar interdição nos serviços ou áreas que coloquem em risco a atividade profissional ou do usuário da unidade hospitalar;
- d) solicitar a fiscalização da SÚVISA e dos órgãos de fiscalização profissionais;
- e) promover denúncias aos órgãos competentes, quando necessário, objetivando a tomada de medidas judiciais ou extrajudiciais;
- f) emitir parecer quando convocado pelo Conselho Diretor da unidade hospitalar ou por Instâncias Superiores;
- g) solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, financeiro, de gestão dos recursos humanos e outros que digam respeito à atividade da unidade hospitalar;
- h) elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho de Gestão da unidade hospitalar e normas complementares para garantir o pleno funcionamento do Conselho;
- i) outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º - O Conselho de Gestão será paritário, e composto em uma das partes pelos representantes do Hospital e trabalhadores da saúde da unidade hospitalar e, em outra parte por representantes da sociedade civil, visando fundamentalmente atingir aos propósitos constitucionais.

§ 1º - Os representantes da unidade hospitalar terá a seguinte composição:

- I- dois membros do Conselho Diretor: o Diretor Geral e o Diretor Técnico;
- II- dois funcionários de nível superior;
- III- dois funcionários de nível médio elementar.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil terá a seguinte composição:

- I- um representante do Conselho Estadual de Saúde;
- II- um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- III- um representante do Ministério Público.

§ 3º - Os representantes da unidade hospitalar, de nível superior e médio elementar, serão eleitos entre os demais funcionários do nível que representam, conforme regulamentação do Regimento interno.

§ 4º - Somente nos casos enumerados no parágrafo segundo a autoridade superior, e cada uma das entidades, indicará o nome de seu representante, podendo ainda delegar competência a um representante "ad hoc".

Art. 4º - Os membros do Conselho de Gestão nos Hospitais Públicos serão indicados como o previsto no artigo anterior e nomeados oficialmente pela Governadora do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - No caso de afastamento definitivo de um dos membros do Conselho, deverá Presidente do Conselho informar imediatamente a entidade ou segmento para indicar o novo representante ou proceder à nova eleição.

§ 2º - Perderá o mandato o conselheiro que sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco faltas alternadas, no período de um ano, devendo o Presidente proceder na forma prevista no parágrafo acima.

Art. 5º - O Presidente do Conselho de Gestão será o Diretor Geral da unidade hospitalar. O Vice-Presidente e o Secretário serão escolhidos entre os outros membros conselheiros.

Art. 6º - A função de membro do Conselho de Gestão é considerado de relevância pública, não podendo ser remunerada.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho de Gestão será de 02 (dois) anos, com direito a uma reeleição, devendo exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Art. 8º - O Conselho se reunirá ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - A instalação das reuniões do Conselho de Gestão se dará com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos presentes.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

Art. 9º - O Conselho de Gestão deverá semestralmente apresentar ao Conselho Diretor da unidade hospitalar um balanço da gestão.

Art. 10 - A unidade hospitalar deverá proporcionar ao Conselho de Gestão as condições para o seu pleno e regular funcionamento, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos estaduais e entidades nele representadas.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, Palácio José Augusto, em Natal/RN, 10 de junho de 2003.

PAULO DAVIM  
Deputado Estadual - PT

JUSTIFICATIVA

A saúde ainda não representa, de fato, um direito dos cidadãos Norte-riograndenses. A nossa Lei Maior prever que a saúde é um dever do Estado e um direito dos cidadãos. Assim objetivando proporcionar uma forma de acompanhamento, avaliação e democratização das unidades hospitalares do Estado do Rio Grande do Norte, bem como um melhor atendimento, gestão hospitalar e satisfação do usuário, tomou-se necessário a criação do Conselho de Gestão, como previsto no presente Projeto de Lei.

Considerando:

A necessidade de tornar o serviço público mais eficiente, com um gerenciamento hospitalar responsável, compromissado e com capacidade de resolubilidade.

A necessidade de buscar a qualidade assistencial, a satisfação do usuário e a racionalidade econômica dos gastos com a assistência hospitalar no Rio Grande do Norte.

A necessidade de proporcionar a população participar e reivindicar um sistema de saúde justo, que atenda as suas necessidades.

A rede hospitalar ser peça fundamental da saúde no Estado e segundo a Organização Mundial de Saúde considerá-la como "uma parte integral de uma organização médica e social, cuja função é prover completa assistência de saúde à população - curativa e preventiva - e cujos serviços atingem à família e seu meio ambiente".

As diretrizes previstas na nossa Carta Magna art. 196 a 198, e na Lei nº 8.080/90, art. 2º, 7º e 15, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

A Lei nº 8.142/90 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.

Por fim, as três diretrizes do SUS, quais sejam: a descentralização, participação da comunidade através dos Conselhos de Saúde e o atendimento integral.

PAULO DAVIM  
Deputado Estadual - PT

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 088/03  
PROCESSO Nº 800/03

Ementa: Obriga as operadoras de telefonia fixa em atividade no Estado do Rio Grande do Norte a, fornecer gratuitamente e instalar em cada ponto de consumo contadores de pulso telefônico e dá outras providências.

A Governadora do Estado do Rio Grande do Norte:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas concessionárias de telefonia fixa, em atividade no Estado do Rio Grande do Norte, ficam obrigadas a fornecer gratuitamente aos consumidores aparelhos contadores de pulso, bem como instalá-los em cada ponto de consumo, no endereço em que estiverem localizados.

Parágrafo único. Não poderá ser cobrada do usuário qualquer taxa pela instalação dos contadores.

Art. 2º. As concessionárias de que trata o artigo 1º terão 180 (cento e oitenta) dias, contados da regulamentação da Lei, para cumprir o disposto naquele artigo.

Parágrafo único. A desobediência ao estabelecido no caput sujeitará a concessionária infratora a multa diária progressiva, a ser estabelecida em regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 10 de junho de 2003.

CLÁUDIO PORPINO  
Deputado Estadual

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata-se de projeto de lei destinado a favorecer o consumidor dos serviços telefonia fixa no Estado do Rio Grande do Norte, propiciando-lhe ter controle do consumo diário de pulsos telefônicos em sua residência ou seu local de trabalho.

Não há no texto ora em comento qualquer afronta à competência federal de elaborar normas de defesa do consumidor, posto tratar-se de competência concorrente e suplementar. Em matéria de direito consumerista, é possível ao Estado do Rio Grande do Norte estabelecer normas que enriqueçam e complementem o Código de Defesa do Consumidor. Além disso, não há afronta às normas inseridas no referido diploma legal, sendo apenas um complemento á determinação do art. 30 do CDC no que tange ao dever de informação.

Há, ainda, total compatibilidade desta norma com o texto do art. do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que permite ao consumidor ter controle do número de pulsos já utilizados, evitando o desperdício e o superendividamento.

Essa medida garantirá o mínimo de bilateralidade nesse contrato feito com as concessionárias, em que o consumidor recebe o contrato já pronto, sem maiores opções e sem poder de argumentação para negociar as cláusulas do seu contrato.

Também não adentra a competência da Agência Reguladora de Telecomunicações - ANATEL, posto que não afronta a qualquer dos incisos do art. 19 da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, pois se restringe ao Estado do Rio Grande do Norte e não interfere na prestação de serviço, sendo apenas uma proteção a mais para o consumidor.

Estando o projeto adequado aos tramites legais, importa dizer que a sua aprovação trará inúmeros benefícios à população do nosso Estado e também ao Poder Público, uma vez que todos poderão controlar o número de pulsos já gastos, evitando excessos, o endividamento e possibilitando ao Poder Público sanear suas contas.

O consumidor potiguar terá em mãos, finalmente, uma grande arma de prevenção e controle. Prevenção do gasto excessivo e controle do serviço prestado pela empresa concessionária de telefonia.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 10 de junho de 2003.

Cláudio Porpino  
Deputado Estadual

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 092/03  
PROCESSO Nº 835/03

Obriga o Governo do Rio Grande do Norte a construir, nos imóveis pertencentes ou locados pelo Estado, acesso para pessoas portadoras de necessidades físicas especiais.

A Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte decreta:

Art. 1º - Fica o Governo do Rio Grande do Norte obrigado a construir acesso para pessoas portadoras de necessidades físicas especiais nos imóveis pertencentes ou locados pelo Estado.

Parágrafo único. O Poder Executivo terá três anos para fazer a adaptação prevista no caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2003.

Deputada LARISSA ROSADO

JUSTIFICATIVA

O artigo 2º da Lei federal nº 7.853 de 24 de outubro de 1989 aponta como um dos deveres do Estado, "a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, e permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transporte".

Bastaria, contudo, uma palavra para justificar este projeto: CIDADANIA! Os portadores de necessidades físicas especiais têm, atualmente, dificuldade de acesso à maioria dos imóveis onde funcionam órgãos do poder público estadual, nos quais as barreiras arquitetônicas impedirem a entrada, o deslocamento e privam essas pessoas da integração social.

Temos a certeza de que os integrantes desta Casa e do Poder Executivo serão sensíveis a esta proposta, aprovando e colocando em prática o presente projeto de Lei, cujo objetivo é o de assegurar um dos muitos direitos negados aos deficientes físicos ao longo de séculos de preconceito e incompreensão, fazendo valer a máxima de que todos os homens são iguais.



RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 095/03  
PROCESSO Nº 838/03

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de medicamentos e insumos destinados ao tratamento e controle da diabetes.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada aos diabéticos carentes residentes no Estado do Rio Grande do Norte, a distribuição gratuita de medicamentos e insumos destinados ao tratamento e controle da doença.

Parágrafo único - Consideram-se pessoas carentes aquelas cuja renda familiar seja igual ou inferior a dois salários mínimos.

Art. 2º - Para efeito desta lei, a "cesta básica" de medicamentos e insumos, a ser distribuída nas unidades de saúde pública do Estado, Compreende os seguintes itens:

- I- insulina;
- II- antidiabéticos orais;
- III- reagentes para exames;
- IV- seringas para aplicação de insulina;
- V- adoçantes dietéticos;
- VI- material educativo de informação e orientação para o acompanhamento e controle da doença

Art. 3º - As despesas decorrentes da implementação desta lei constarão na dotação orçamentária da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte.

Art. 4º - Fica autorizado o Estado a celebrar convênio para atender ao disposto nesta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Seções da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 12 de junho de 2003.

JOACY PASCOAL  
Deputado

**ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUINQUAGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, realizada aos três dias do mês de junho de dois mil e três, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Deputada LARISSA ROSADO, e Secretariada pelo Excelentíssimo Senhor Deputado RICARDO MOTTA e Excelentíssima Senhora Deputada GESANE MARINHO.**

À hora Regimental, presentes na Casa os Excelentíssimos Senhores Deputados ALEXANDRE CAVALCANTI, CLÁUDIO PORPINO, DADÁ COSTA, ELIAS FERNANDES, EZEQUIEL FERREIRA, FERNANDO MINEIRO, FRANCISCO JOSÉ, GESANE MARINHO, GETÚLIO RÊGO, JOACY PASCOAL, JOSÉ DIAS, LARISSA ROSADO, LUIZ ALMIR, NELSON FREIRE, PAULO DAVIM, RICARDO MOTTA, RUTH CIARLINI, VIVALDO COSTA, e ausentes os Excelentíssimos Senhores Deputados JOSÉ ADÉCIO, NÉLTER QUEIROZ, PAULINHO FREIRE, RAIMUNDO FERNANDES, ROBINSON FARIA (ausência justificada) e WOBER JÚNIOR, havendo número legal, a Sessão é aberta com a leitura da Ata da Sessão anterior, aprovada, sem restrições. Do EXPEDIENTE, constou: of. 040/03-GD do Deputado ELIAS FERNANDES encaminhando cópia de correspondência remetida pelo Tribunal de Contas da União, esclarecendo as razões da paralisação das obras de pavimentação da BR-304, trecho Mossoró/Itaú, após carta enviada por este Parlamentar ao Presidente do TCU e a Direção do DNIT, em setembro do ano passado; of. 053/03-CIRC./SEPLAN/GS encaminhando a relação dos Projetos previstos no Orçamento Geral da União para o presente exercício, destinados ao Rio Grande do Norte; of. 522/03-GP/Fundac informando a celebração do Convênio entre esta Fundação, o SESI/DR/RN e a Petrobrás; of. 01/03-Senado Federal/Comissão de Assuntos Econômicos/Subcomissão Temporária de Turismo informando a realização de uma Videoconferência no próximo dia cinco de junho, às dez horas, entre os membros e os Presidentes das Assembléias Legislativas Estaduais, através do Interlegis; requerimento da Deputada LARISSA ROSADO solicitando a Governadora, a antecipação de cinquenta por cento do décimo terceiro do funcionalismo público estadual, na folha de pagamento de junho; requerimento do Deputado NÉLTER QUEIROZ solicitando à Governadora e ao Diretor-presidente da Caern, uma solução para o problema de abastecimento d'água do Município de São Rafael; requerimento do Deputado JOSÉ DIAS sugerindo à Governadora e à Secretaria da Educação, a construção de uma sede para a Escola Estadual Santa Luzia, no Distrito de Cobé, em Vera Cruz; requerimento do Deputado LUIZ ALMIR encaminhando voto de congratulações e regozijo ao jornalista Diógenes Dantas, por sua atuação na área jornalística; requerimento do Deputado CLÁUDIO PORPINO solicitando a Secretaria da Defesa Social a aquisição de duas motos da Polícia Militar para o Município de São José de Campestre; dois requerimentos da Deputada RUTH CIARLINI solicitando à Secretaria de Infra-estrutura, a perfuração e instalação de um poço nas Comunidades de Pereiros e Riacho dos Carnaúbas, em Upanema; dois requerimentos do Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI solicitando à Secretaria do Trabalho, da Justiça e da Cidadania, a implantação de uma Central do Cidadão, em São Gonçalo do Amarante; e à Secretaria de Infra-estrutura, o recapeamento asfáltico da estrada que liga a Comunidade de Marias, em Macaíba, a São Paulo do Potengi, via São Pedro do Potengi; três requerimentos do Deputado VIVALDO COSTA solicitando que sejam registrados nos anais desta Casa e encaminhados às famílias do senhor Tarcísio da Natividade Medeiros; e das senhoras Esperidiana Percília de Lucena e Ivoneide da Silva Cândido, votos de pesar pelos seus falecimentos; quatro requerimentos do Deputado EZEQUIEL FERREIRA sugerindo ao D.E.R., o recapeamento asfáltico de avenidas da zona urbana de Currais Novos; à Telemar, sugerindo a instalação de um telefone público na Comunidade de Golandim, em Touros; solicitando que seja registrado nos anais desta Casa e encaminhado à família da senhora Valdeci Valda de Medeiros Pereira, voto de pesar pelo seu falecimento; Projeto de Lei do Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI reconhecendo como de Utilidade Pública o Centro Espírita André Luiz, com sede e foro nesta Capital; Mensagem 013/03-GE encaminhando Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Estadual 7.942, de 5 de junho de 2001,

que reformula o Projeto Parque das Dunas/Via Costeira e dá outras providências; Mensagem 014/03-GE encaminhando Projeto de Lei Complementar que aumenta o efetivo da Polícia Militar do Estado, previsto na Lei Complementar 179, de 11 de outubro de 2000. Havendo ORADORES INSCRITOS, com a palavra o Deputado EZEQUIEL FERREIRA discorreu sobre matéria do jornalista Diógenes Dantas, na qual põe em dúvida a participação do Parlamentar em audiência com a Governadora. O Orador confirmou sua participação na reunião e informou que enviou correspondência ao citado jornalista comprovando os fatos. Demonstrou indignação diante da forma utilizada pelo jornalista para divulgar a matéria, considerando a versão dada inverídica. Recebeu apartes de solidariedade dos Deputados JOACY PASCOAL protestando o episódio e afirmando já ter sido vítima da imprensa; RICARDO MOTTA lamentou o fato e o entendeu como um equívoco do jornalista; VIVALDO COSTA considerou o jornalista citado um homem sério e lamentou o que denominou de mal-entendido; o que entendeu da mesma forma os Deputados ALEXANDRE CAVALCANTI, GETÚLIO RÊGO, JOSÉ DIAS e Deputada RUTH CIARLINI. Tendo recebido apartes de solidariedade também dos Deputados CLÁUDIO PORPINO testemunhando a participação do Orador em audiência com a Governadora; e NELSON FREIRE considerando que a verdade há de prevalecer. A Deputada LARISSA ROSADO, no exercício da Presidência, solidarizou-se com o Deputado EZEQUIEL FERREIRA. Com a palavra o Deputado FERNANDO MINEIRO registrou a paralisação das atividades dos trabalhadores em educação, alegando a falta de cumprimento do Governo do Estado em atender a pauta de reivindicação da categoria. Informando que em audiência o Governo não expôs de forma clara as razões pelas quais não o faz. Por isso, após diversas reuniões sem chegar a um consenso, foi deflagrada a greve por tempo indeterminado. O Orador manifestou indignação diante da ausência de resposta da Secretaria da Administração ao requerimento de sua iniciativa encaminhado há dois meses solicitando informações sobre a Folha de Pagamento do Governo do Estado. Tendo solicitado esforços da Presidência desta Casa para obter a informação. Em seguida registrou possível declaração do Líder da Bancada do Governo nesta Casa, à imprensa. Discordando do exposto e lamentando a ausência do Deputado WOBER JÚNIOR para proceder um debate acerca da afirmação. Tendo recebido apartes dos Deputados GETÚLIO RÊGO esclarecendo que a Governadora recebeu os representantes da categoria, ouviu as reivindicações e assumiu compromissos com o cuidado de não fazê-lo de forma irresponsável, em decorrência dos novos parâmetros da Legislação Brasileira que impõe limites aos administradores. Contudo, havia pedido um prazo de sessenta dias aos representantes dos trabalhadores em educação e tendo avançado em outras questões. O Deputado concluiu fazendo um apelo para que a categoria compreenda e aguarde o prazo solicitado pela Governadora; CLÁUDIO PORPINO informando que o Sindicato, em reunião com a Governadora, concordou com um prazo de sessenta dias para que fossem realizados os estudos do que foi exposto; no que o Orador discordou da informação. Em aparte o Deputado PAULO DAVIM comungou com o posicionamento do Orador. Com a palavra o Deputado JOACY PASCOAL inicialmente solidarizou-se com o Deputado WOBER JÚNIOR diante da possível declaração feita a imprensa, sobre o posicionamento do Deputado FERNANDO MINEIRO em relação à paralisação dos servidores em educação. Em seguida considerou que a postura dos representantes do Partido dos Trabalhadores é mais tolerante com a política aplicada pelo Governo Federal. E declarou seu posicionamento contrário a greve, por considerá-la político-partidária. Em apartes os Deputados PAULO DAVIM discordou que tenha declarado que "quem ganha hum mil e oitenta reais seja um privilegiado", em relação ao seu pronunciamento na Sessão anterior sobre a taxaço dos inativos. Mas considerou que "quem tem o que comer atualmente no país é um privilegiado". Por isso defende a preocupação do Governo Federal com os Programas Sociais; FERNANDO MINEIRO informando que a Bancada de seu Partido (PT) está aberto a propostas com relação à questão dos educadores; e CLÁUDIO PORPINO declarando sua confiança no Governo Federal e em suas mudanças, mas

entende que o Governo Estadual também precisa de um tempo para realizar e investir em mudanças. Anunciada a ORDEM DO DIA: não houve proposições a apresentar nem matéria a deliberar. Facultada a palavra às LIDERANÇAS, não houve pronunciamentos. Facultada à palavra às Comunicações PARLAMENTARES, Deputado JOACY PASCOAL dela fez uso para justificar porque considerou o Deputado WOBER JÚNIOR "um filósofo". Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram dezoito Senhores Parlamentares, convocando uma Outra Ordinária para amanhã, à hora Regimental, e uma Extraordinária para a leitura de Razões de Veto Governamental.

Sede da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Sala das Sessões "Deputado CLÓVIS MOTTA", Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 04 de junho de 2003.

A presente Ata foi por mim lavrada, Francisca Elizabete Xavier Freire, Assistente Parlamentar - PL 02, mat. 67.048, que após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores:

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

**ATA DA QUADRAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA QÜINQUAGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, realizada aos quatro dias do mês de junho de dois mil e três, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Deputado ROBINSON FARIA e da Excelentíssima Senhora Deputada LARISSA ROSADO, e Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados WOBER JÚNIOR e FRANCISCO JOSÉ.**

À hora Regimental, presentes na Casa os Excelentíssimos Senhores Deputados ALEXANDRE CAVALCANTI, CLÁUDIO PORPINO, DADÁ COSTA, ELIAS FERNANDES, EZEQUIEL FERREIRA, FERNANDO MINEIRO, FRANCISCO JOSÉ, GESANE MARINHO, GETÚLIO RÊGO, JOACY PASCOAL, JOSÉ ADÉCIO, JOSÉ DIAS, LARISSA ROSADO, LUIZ ALMIR, NELSON FREIRE, NÉLTER QUEIROZ, PAULO DAVIM, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO MOTTA, ROBINSON FARIA, RUTH CIARLINI, VIVALDO COSTA, WOBER JÚNIOR, e ausente o Excelentíssimo Senhor Deputado PAULINHO FREIRE, havendo número legal, a Sessão é aberta com a leitura da Ata da Sessão anterior, aprovada, sem restrições. Do EXPEDIENTE, constou: ofs. 1886, 1887, 1888, 1889 e 1896/03-CAIXA informando a liberação de recursos financeiros oriundos do Orçamento Geral da União, referentes aos Contratos 111.669-18/00 (PA Nossa Senhora da Piedade - Poço Branco), no valor de oito mil, cento e noventa reais e quarenta e cinco centavos; 111.683-94/00 (PA Espinheiro - Bento Fernandes), no valor de oito mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta centavos; 111.681-76/00 (PA Barreto - Bento Fernandes), no valor de quatro mil, quatro reais e dez centavos; 111.673-79/00 (PA Três Corações - Serra Caiada), no valor de quatro mil, cento e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos, Programa Reforma Agrária; of. 427/03-DG/IDEMA comunicando a celebração de Contrato de Locação de Equipamentos, com a Empresa Líder Import Comércio de Equipamento Reprográfico Ltda; Comunicados 106 e 127/03-MEC/FNDE informando a liberação de recursos financeiros destinados à execução de Programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no valor de seiscentos e dois mil, setenta e oito reais e sessenta centavos e no valor de seiscentos e vinte e hum mil, quinhentos e catorze reais e noventa e um centavos; requerimento do Deputado CLÁUDIO PORPINO solicitando à Secretaria da Defesa Social, a construção de uma Delegacia de Polícia na Praia de Pipa, como também a reforma e ampliação da Delegacia de Polícia no Município de Tibau do Sul e o aumento do efetivo; requerimento do Deputado ROBINSON FARIA solicitando à Secretaria da Defesa Social, a implantação de um Posto Policial no Conjunto Vila Verde II, no Bairro de Pajuçara; requerimento do Deputado JOSÉ DIAS propondo a Secretaria dos Recursos Hídricos, a inclusão das Cidades de Paraná e Luiz Gomes, no Projeto da Adutora do Alto Oeste; dois requerimentos do Deputado FRANCISCO JOSÉ solicitando à Secretaria da Defesa Social, que viabilize a realização de Convênios entre a Escola Superior de Agricultura de Mossoró e a UERN; três requerimentos da Deputada LARISSA ROSADO solicitando a Governadora, a implantação de um Posto de Combustível no II Batalhão da Polícia Militar, em Mossoró; à Secretaria da Educação, a construção de um prédio próprio para a Escola Estadual Isolada Santa Teresa, no Distrito de Umari, em Ielmo Marinho; e à Secretaria da Saúde, apoio para que os representantes das ONGs engajadas na luta contra AIDS no Estado possam participar de Encontro Nacional; doze requerimentos do Deputado NÉLTER QUEIROZ solicitando que sejam convocados, através da Comissão de Finanças e Fiscalização deste Poder Legislativo, o Secretário de Infra-estrutura, o Diretor do D.E.R., o Coordenador do DNIT e o Presidente do Sinduscon, para tratarem de assuntos relacionados à situação em que se encontram as Rodovias Estaduais e Federais do Estado; a Secretaria da Educação, propondo a implantação de Laboratórios de Informática nas Escolas Estaduais Prof. Francisco Veras, José Rufino e Profa. Joana Onório da Silveira, no Município de Angicos; Aristófanés Fernandes, Celso Arruda de Andrade e Meira Sá, em Santana do Matos; Cônego Ambrósio Silva, Dr. José Gonçalves de Medeiros, Tomaz de Araújo e Prof. Iracema Brandão de Araújo, em Acari; Coronel Silvino Bezerra e Teônia Amaral, em Florânia; Prof. Sérvulo

Pereira de Araújo e José Maria do Nascimento, em Bodó; Joaquim Apolinário, Monsenhor Walfredo Gurgel, Zuza Januário, Antônio Aladim e Senador Dinarte Mariz, em Caicó; Querubina Silveira e Albino Avelino, em Cerro Corá; Aristófares Fernandes e Joaquim Adelino Medeiros, em São Vicente; Juscelino Kubitschek, Luiz Dantas Cavalcante, Tenente José Correia e Poeta Renato Caldas, em Açú; Basílio Batista de Araújo, em Timbaúba dos Batistas; Antônio Batista e Newman Queiroz, em Jucurutu; Projeto de Resolução do Deputado CLÁUDIO PORPINO concedendo Título Honorífico de Cidadão Norte-rio-grandense ao senhor Damião Rodrigues Pita. Em questão de Ordem o Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI solicitou da Mesa a leitura das Razões de Vetos Governamentais ao Orçamento/2003; no que foi informado que será anunciada uma Sessão Extraordinária com esse objetivo. Não havendo ORADORES INSCRITOS, a palavra é facultada e não houve pronunciamentos. Anunciada a ORDEM DO DIA: não houve proposições a apresentar nem matéria a deliberar. A Presidência anuncia que se encontram em Mesa aguardando Interposição de Recursos as seguintes matérias: Projeto de Lei 040/03 reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação Beneficente e do Desenvolvimento Comunitário do Conjunto Santa Luzia e moradores do bairro de São Geraldo, com sede e foro no Município de Pedro Avelino, de autoria do Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI; Projeto de Lei reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Sustentável do Projeto Amanhã - Adespa, com sede em Bento Fernandes e foro em João Câmara, de autoria do Deputado ROBINSON FARIA; Projeto de Lei 046/03 reconhecendo como de Utilidade Pública a Organização para Cidadania e Desenvolvimento "Terezinha de Souza Fonseca", com sede e foro em Umarizal, de autoria do Deputado GETÚLIO RÊGO; Projeto de Lei 050/03 reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação de Moradores de Brejinho, com sede em Brejinho e foro jurídico em Monte Alegre, de autoria do Deputado ROBINSON FARIA; Projeto de Lei 051/03 reconhecendo como de Utilidade Pública o Centro Cultural e Assistencial de São Tomé, com sede e foro em São Tomé, de autoria do Deputado ROBINSON FARIA; Projeto de Lei 052/03 reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação para o Desenvolvimento do Cobé, com sede no Distrito do Cobé e foro em Monte Alegre, de autoria do Deputado ROBINSON FARIA; Projeto de Lei 053/03 reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação para o Progresso de Vera Cruz - Aprovec, com sede em Vera Cruz e foro em Monte Alegre, de autoria do Deputado ROBINSON FARIA; Projeto de Lei 056/03 reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação Currais-novense de Deficientes Físicos - ACDF, com sede e foro em Currais Novos, de autoria do Deputado VIVALDO COSTA; Projeto de Lei 63/03 reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação Maria das Dores Silveira - Fumdalis, com sede e foro em Mossoró, de autoria do Deputado GETÚLIO RÊGO; Projeto de Lei 064/03 reconhecendo como de Utilidade Pública o Centro Social Amadeu José de Queiroz, com sede em Venha Ver e foro em São Miguel, de autoria do Deputado GETÚLIO RÊGO. Foram anunciadas para a pauta da próxima Sessão as seguintes matérias: Projeto de Lei Complementar 004/03 que aumenta o efetivo da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, previsto na Lei Complementar 179, de 11 de outubro de 2000, e dá outras providências, de iniciativa do Governo do Estado; e Projeto de Lei 055/03 que institui o Dia do Propagandista, de autoria do Deputado FRANCISCO JOSÉ. Facultada a palavra às LIDERANÇAS, Deputado PAULO DAVIM dela fez uso inicialmente para registrar a passagem da Semana do Meio Ambiente e informar que a Governadora vai a Cidade de Diogo Lopes, em Macau, para assinar um Anteprojeto de Lei que cria a reserva da Ponta do Tubarão. Considerando a iniciativa de extrema importância, porque a citada reserva ecológica está sofrendo agressões do meio ambiente. Em seguida teceu esclarecimentos sobre a manifestação dos funcionários do Pronto-socorro Clóvis Sarinho, reivindicando melhores condições de trabalho. Tendo manifestado interesse em encaminhar requerimento solicitando um reajuste no repasse do Ministério da Saúde, para o Estado. No que recebeu apartes dos Deputados JOSÉ DIAS afirmando que sempre teve interesse em saber qual o fator determinante que diferencia o Rio Grande do Norte de outros

Estados em relação ao baixo valor repassado pelo Ministério da Saúde, mas não obteve uma resposta convincente; e GETÚLIO RÊGO entendendo que a questão é discriminatória pela pouca importância política dada ao Estado. Portanto, considera a necessidade de acionar a Bancada Federal representante do Estado, para pressionar o Ministério da Saúde e reverter à questão. Deputado WOBBER JÚNIOR fez uso da palavra para anunciar a formação de um Bloco Parlamentar constituído pelos PPS, PTB e PL, em que a Liderança atuará no sistema de rodízio de quatro em quatro meses, sendo inicialmente nomeado o Deputado EZEQUIEL FERREIRA(PTB). Manifestando interesse de que a Deputada GESANE MARINHO(PDT) também se integre ao Bloco, após entendimentos com o seu Partido. Facultada a palavra às Comunicações PARLAMENTARES, Deputado JOACY PASCOAL dela fez uso para anunciar que encaminhará requerimento à Governadora solicitando que seja autorizado ao Secretário da Defesa Social, a convocação dos aprovados em concurso da Polícia Civil. Com a palavra o Deputado NÉLTER QUEIROZ apresentou justificativas de requerimentos de sua iniciativa que solicita à Governadora e ao Diretor-presidente da Caern, uma solução para o problema de abastecimento d'água no Município de São Rafael. O Orador denunciou afirmando que o problema está insustentável. E o que convoca o Secretário de Infra-estrutura, o Diretor do D.E.R., o Coordenador do DNIT e o Presidente do Sinduscon, para tratarem de assuntos relacionados à situação em que se encontram as Rodovias Estaduais e Federais do Estado. Em aparte o Deputado FRANCISCO JOSÉ solicitou para subscrever a proposta que trata do abastecimento d'água de São Rafael; no que foi acatado. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram vinte e três Senhores Parlamentares, convocando uma Outra Ordinária para amanhã, à hora Regimental.

Sede da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Sala das Sessões "Deputado CLÓVIS MOTTA", Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 05 de junho de 2003.

A presente Ata foi por mim lavrada, Francisca Elizabete Xavier Freire, Assistente Parlamentar - PL 02, mat. 67.048, que após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores:

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

**ATA DA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA QÜINQUAGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, realizada aos cinco dias do mês de junho de dois mil e três, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Deputado ROBINSON FARIA e Secretariada pela Excelentíssima Senhora Deputada LARISSA ROSADO e Excelentíssimo Senhor Deputado RICARDO MOTTA.**

À hora Regimental, presentes na Casa os Excelentíssimos Senhores Deputados ALEXANDRE CAVALCANTI, CLÁUDIO PORPINO, DADA COSTA, EZEQUIEL FERREIRA, FERNANDO MINEIRO, GESANE MARINHO, GETÚLIO REGO, JOACY PASCOAL, JOSÉ DIAS, LARISSA ROSADO, LUIZ ALMIR, NELSON FREIRE, NÉLTER QUEIROZ, PAULINHO FREIRE, PAULO DAVIM, RICARDO MOTTA, ROBINSON FARIA, VIVALDO COSTA, WOBER JÚNIOR, e ausentes os Excelentíssimos Senhores Deputados ELIAS FERNANDES (ausência justificada), FRANCISCO JOSÉ, JOSÉ ADÉCIO, RAIMUNDO FERNANDES e RUTH CIARLINI, havendo número legal, a Sessão é aberta com a leitura da Ata da Sessão anterior, aprovada, sem restrições. Do EXPEDIENTE, constou: of. 002/03-GS/SINTEC informando que foi celebrado Convênio entre esta Secretaria e o Sebrae, no valor de oitenta e dois mil e novecentos reais; comunicação dos Deputados WOBER JÚNIOR (PPS), VIVALDO COSTA (PL) e EZEQUIEL FERREIRA (PTB), informando a criação de um Bloco Parlamentar entre esses Partidos, sendo designado o Deputado EZEQUIEL FERREIRA para Líder; requerimento do Deputado JOACY PASCOAL e Outros solicitando à Governadora e ao Secretário de Defesa Social, que sejam convocados os concursados da Polícia Civil, para preencher os cargos instituídos pela Lei Complementar recentemente aprovada por esta Casa Legislativa; dois requerimentos do Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI solicitando a restauração da RN-160, no trecho entre o Conjunto Amarante, em São Gonçalo do Amarante, até o Município de Macaíba; e propondo à Governadora, gestões junto ao Ministério dos Transportes no sentido de que seja concluído o viaduto de Parnamirim, bem como a duplicação da BR-304, trecho entre os Municípios de Parnamirim e Macaíba; dois requerimentos do Deputado PAULO DAVIM solicitando informações a Secretaria dos Recursos Hídricos, ao Idema, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e a Prefeitura de São José de Mipibu, informações quanto às ações que estão adotadas em relação às agressões ambientais ao rio Mipibu; e a Secretaria do Trabalho, da Justiça e da Cidadania, a implantação de uma Central do Cidadão no Terminal Rodoviário de Natal; Projeto de Lei de autoria do Deputado PAULO DAVIM que cria o Conselho Estadual de Saneamento - CONESA, sua função, competência, composição e funcionamento; Projeto de Lei de autoria da Deputada LARISSA ROSADO que obriga o Detran/RN a informar aos condutores de veículos automotores o vencimento da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências; Projeto de Lei de autoria do Deputado JOACY PASCOAL que determina o uso de carros particulares apreendidos e que se encontram nos pátios das Delegacias e no Detran, em Serviços de Inteligência a critério da Secretaria de Defesa Social; Projeto de Lei de autoria da Deputada GESANE MARINHO que proíbe a utilização de escoramentos em vigas e lajes com madeiras nativas no ramo da construção civil e dá outras providências; dois Projetos de Lei de autoria do Deputado CLÁUDIO PORPINO que reconhece como de Utilidade Pública a Associação Comunitária Estrela do Mar, com sede em Zumbi e foro jurídico em Rio do Fogo; e a Associação Comunitária e Cultural de Maracajaú, com sede e foro em Maxaranguape; Projeto de Resolução de autoria do Deputado ROBINSON FARIA e Outros que concede Título de Cidadão Norte-rio-grandense ao senhor Fernando Henrique Cardoso, ex-Presidente da República. Havendo ORADORES INSCRITOS, com a palavra o Deputado PAULO DAVIM inicialmente demonstrou seu desapontamento à rejeição ao Projeto de Resolução concedendo Título de Cidadã Norte-rio-grandense a Deputada Federal FÁTIMA BEZERRA, ex-integrante deste Poder Legislativo, por dois mandatos. O Deputado registrou seu constrangimento, na condição de proponente, ao comunicar a Deputada o desfecho da votação. Tendo a homenageada lamentado profundamente. Recebeu aparte do Deputado CLÁUDIO PORPINO declarando que votou favorável a proposta e considerando a Deputada uma Cidadã Norte-rio-



grandense, por ter sido eleita duas vezes Deputada Estadual e Deputada Federal mais votada do Estado no último pleito. Retomando ao seu pronunciamento o Orador discorreu homenageando o Dia Internacional do Meio Ambiente. Associaram-se ao seu discurso os Deputados NÉLTER QUEIROZ, RICARDO MOTTA e LUIZ ALMIR solidarizando-se com o seu posicionamento em relação ao meio ambiente. O Deputado concluiu apresentando justificativa ao Projeto de Lei de sua autoria que versa sobre o meio ambiente. Com a palavra o Deputado FERNANDO MINEIRO também se reportou acerca do Dia Internacional do Meio Ambiente e registrou sua participação em Seminário, que ajudou a organizar juntamente com várias instituições Governamentais e Não-governamentais. Diante dos diversos temas a serem discutidos, o desta data será acerca da questão dos Recursos Hídricos. O Avanço das águas no litoral e os comitês de bacia. Informando que no dia seguinte será discutida a Agenda 21 e Sustentabilidade, O Orador registrou a importância da presença deste Poder Legislativo no Seminário, o qual está representando na condição de Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Interior. Destacou o êxito do evento e o lançamento de uma coletânea de artigos sobre os crimes ambientais e a Legislação Ambiental do Estado. Em seguida teceu considerações sobre a rejeição ao Projeto de Resolução que concede Título de Cidadã Norte-rio-grandense a Deputada Federal Fátima Bezerra. Tendo recebido apartes dos Deputados NÉLTER QUEIROZ, PAULO DAVIM, CLÁUDIO PORPINO, PAULINHO FREIRE, JOACY PASCOAL, LUIZ ALMIR, GETÚLIO REGO, VIVALDO COSTA, WOBER JÚNIOR, NELSON FREIRE e Deputada GESANE MARINHO parabenizando-o pela colaboração na realização do seminário e pelo lançamento das coletâneas sobre o meio ambiente. Associaram-se, também, lamentado a negação do Título e solidarizando-se com a Deputada Fátima Bezerra. Com a palavra o Deputado JOACY PASCOAL registrou a realização de uma audiência pública, na próxima segunda-feira(09/06), às dez horas, para discutir sobre a Reforma Previdenciária, considerando de extrema importância. Tendo convidado os Senhores Deputados para participar. Em Questão de Ordem Deputado NÉLTER QUEIROZ comunicou o adiamento de depoimentos da CPI que apura denúncias de irregularidade no Programa do Leite. Ficando agendado para a próxima terça-feira( 10/06) os depoimentos do ex-Secretário de Ação Social Wagner Araújo e o micro-empresário Eduardo Motta, da Cidade de Monte Alegre. Na quarta-feira(11/06) os depoimentos dos senhores Abelário Rocha e Gilson Andrade, micro-empresário de Parnamirim, e na quinta-feira o também micro-empresário Antônio Lopes, de Tenente Ananias. Anunciada a ORDEM DO DIA: não houve proposições a apresentar. Havendo matérias a deliberar, em pauta: Projeto de Lei Complementar 004/03 que aumenta o efetivo da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, previsto na Lei Complementar 179, de 11 de outubro de 2000, e dá outras providências, de iniciativa do Governo do Estado. Em discussão: o Deputado WOBER JÚNIOR defendeu o Projeto Justificando seus benefícios a população. Em votação nominal: APROVADO POR UNANIMIDADE. Em Questão de Ordem Deputado NÉLTER QUEIROZ registrou matéria veiculada na imprensa de Mossoró sobre possível declaração do Secretário de Defesa Social, atribuindo a esta Casa Legislativa o problema da segurança pública no Estado, por não agilizar a aprovação de Projetos encaminhados pelo Executivo. Projeto de Lei 055/03 que institui o Dia do Propagandista, de autoria do Deputado FRANCISCO JOSÉ. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Facultada a palavra às LIDERANÇAS, não houve pronunciamentos. Facultada a palavra às Comunicações PARLAMENTARES, a Deputada LARISSA ROSADO dela fez uso para registrar a presença da Deputada Federal Sandra Rosado em reunião na Cidade de Mossoró, para discutir sobre a Reforma Previdenciária. Deputado FERNANDO MINEIRO fez uso da palavra para registrar a visita da Ministra de Minas e Energia ao Estado, especificamente ao Pólo de Guamaré. Em seguida irá participar de um debate sobre a questão do Petróleo, no auditório da Reitoria da U.F.R.N. Deputado JOACY PASCOAL fez uso da palavra tecendo considerações sobre a possível declaração do, Secretário de Defesa Social, conforme veiculada na imprensa de Mossoró. O Orador não acredita que o Secretário tenha feito as declarações. No que, em

aparte, a Deputada LARISSA ROSADO afirmou que as declarações foram feitas. Deputado GETÚLIO RÊGO, em aparte, informou que em contato com o Secretário este negou a declaração. Em aparte o Deputado WOBER JÚNIOR defendeu que a conduta do Secretário tem sido de respeito total a este Poder Legislativo. O Orador recebeu apartes ainda dos Deputados JOSÉ DIAS testemunhando notícia veiculada na Rádio CBN acerca do posicionamento dos Promotores de Mossoró em relação as declarações do Secretário; e VIVALDO COSTA solidarizando-se com o seu pronunciamento, O Orador concluiu demonstrando confiança na condução dos trabalhos da Secretaria de Defesa Social. Deputado NÉLTER QUEIROZ fez uso da palavra convidando os Deputados para participar da vaquejada na Cidade de Jucurutu, nesse fim de semana. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram dezenove Senhores Parlamentares, convocando uma Outra Ordinária para terça-feira, à hora Regimental.

Sede da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Sala das Sessões "Deputado CLÓVIS MOTTA", Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 10 de junho de 2003.

A presente Ata foi por mim lavrada, Francisca Elizabete Xavier Freire, Assistente Parlamentar - PL 02, mat. 67.048, que após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores:

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

ATOS ADMINISTRATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 025/2003-SA

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da RESOLUÇÃO Nº 013/97, de 28 de maio de 1997,

RESOLVE:

Lotar no Gabinete do Deputado FRANCISCO JOSÉ a servidora ZAÍRA MARIA DE AZEVEDO, Assistente Parlamentar PL-02, Matrícula nº 14.682-0, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, retroagindo seus efeitos a 05 de fevereiro do corrente.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 19 de fevereiro de 2003.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO  
Secretário Administrativo

VISTO  
Deputado RICARDO MOTTA  
1º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 063/2003 -SA

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da RESOLUÇÃO Nº 013/97, de 28 de maio de 1997.

RESOLVE:

Lotar no Gabinete do Deputado CLÁUDIO PORPINO a servidora MARIA CELENE F. MOURA, Assistente Parlamentar PL-01, matrícula nº 090.099-0, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, retroagindo seus efeitos a 02 de junho do corrente.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 10 de junho de 2003.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO  
Secretário Administrativo

VISTO  
Deputado RICARDO MOTTA  
1º Secretário